

Setembro
de 2002



Conselho Regional de
Química 4ª Região

Manual de Responsabilidade Técnica

Este trabalho foi desenvolvido para orientar profissionais e empresas da área da química sobre os conceitos, implicações e objetivos da Responsabilidade Técnica.

O Responsável Técnico é o profissional da química encarregado de, acima de tudo, zelar pela qualidade e segurança dos produtos fabricados e serviços oferecidos pelas empresas do setor. Sua função é fazer com que as atividades da empresa pela qual responde atendam as necessidades do consumidor e não causem prejuízos econômicos, materiais e físicos à sociedade e ao meio ambiente.

Conselho Regional de Química 4ª Região
Rua Oscar Freire, 2.039 - Pinheiros SP/SP - CEP 05409-011
Telefone: (0xx11) 3061-6000 - FAX (0xx11) 3061-6001
Internet: www.crq4.org.br - e-mail crq4@crq4.org.br
Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.

Responsável Técnico por uma empresa é todo profissional da Química, a seu serviço, que tem a autonomia necessária para orientar as atividades técnicas na área da química.

A Responsabilidade Técnica abrange todas as atividades que dependam da atuação do profissional da Química.

O Responsável Técnico deverá ser indicado pela empresa ao Conselho Regional de Química que, dentro de critérios técnicos e legais, avaliará se o

profissional está habilitado a desempenhar essa atividade.

O Responsável Técnico deverá apresentar um dos seguintes vínculos com a empresa: ser sócio, funcionário, prestador de serviços autônomo ou outras modalidades previstas em lei.

O Conselho Regional de Química poderá exigir a indicação de mais de um Responsável Técnico, caso a empresa não conte com um profissional que responda por todas as atividades químicas.

Indicação do Responsável Técnico

O profissional a ser indicado como Responsável Técnico, entre outros requisitos, deverá:

- ☑ Estar devidamente registrado e em situação regular perante o CRQ da jurisdição onde a atividade é desenvolvida;
- ☑ Ter formação profissional compatível com a responsabilidade a ser assumida;
- ☑ Ter autonomia para a tomada de decisões relativas às atividades na área da Química.

Observação: Não havendo um único profissional que tenha autonomia para a tomada de todas as decisões que envolvam conhecimentos profissionais na área da Química, a empresa, a seu critério, poderá indicar tantos quantos forem os profissionais necessários para ocuparem as posições de Responsáveis Técnicos.

A formalização da indicação do Responsável Técnico deve ser feita mediante preenchimento do "Termo de Responsabilidade Técnica" do CRQ da respectiva região.

Caso seja indicado mais de um profissional da Química, cada um deles deverá explicitar os limites da responsabilidade assumida no respectivo "Termo de Responsabilidade Técnica".

A execução de atividades inerentes à Responsabilidade Técnica pode ser delegada a outro profissional da Química, desde que o mesmo esteja habilitado. Tal delegação não implica transferência da Responsabilidade Técnica.

Os Bacharéis e Licenciados em Química que

não cumpriram o currículo de formação tecnológica não poderão assumir a Responsabilidade Técnica por atividades produtivas.

Os profissionais com formação específica somente poderão assumir a Responsabilidade Técnica em atividades da respectiva área.

Os Técnicos em Química e os Técnicos de nível médio com formação específica, de acordo com as limitações impostas pelo artigo 20 da Lei nº 2.800 de 18/6/56, somente poderão assumir a Responsabilidade Técnica em estabelecimentos de pequeno porte, a critério do Conselho Regional de Química. Para determinar se esses profissionais podem assumir a Responsabilidade Técnica por um determinado estabelecimento, o Plenário do CRQ-IV considerará:

- ☑ Nº de funcionários do estabelecimento;
- ☑ Área ocupada;
- ☑ Potência instalada;
- ☑ Volume de produção;
- ☑ Complexidade dos processos envolvidos;
- ☑ Grau de risco envolvido;
- ☑ Toxicidade das matérias-primas, produtos intermediários e acabados;
- ☑ Características de efluentes, emissões gasosas e resíduos sólidos;
- ☑ Experiência profissional do indicado, mediante análise de seu currículo.

De acordo com o artigo 350 do Decreto-lei nº 5.452 de 1/5/43 – (C.L.T.), o profissional deverá comunicar ao Conselho Regional de Química, no prazo de 24 horas, quando:

- Assumir a Responsabilidade Técnica por um estabelecimento;
- Deixar a Responsabilidade Técnica.
- Não observar as regras acima sujeita o infrator a multa de até R\$ 4.958,90.

O profissional deverá examinar criteriosamente a possibilidade de desempenho satisfatório da posição de responsável técnico.

A Responsabilidade Técnica implica o efetivo exercício da atividade profissional.

Independentemente do horário de permanência do profissional no estabelecimento, a Responsabilidade Técnica se estende por 24 horas por dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

O profissional deverá comunicar ao Conselho Regional de Química os limites de abrangência de sua Responsabilidade Técnica, caso ela não seja integral.

O responsável técnico, quando solicitado pelo CRQ-IV, deve indicar os nomes de todos os funcionários que exercem atividades químicas no estabelecimento onde atua.

Abrangência da Responsabilidade Técnica

Setor Produtivo

A Responsabilidade Técnica deve abranger todo o processamento onde a atividade química está envolvida.

Existindo mais de uma linha de produção e não havendo um único profissional com autonomia para assumir a Responsabilidade Técnica por todas elas, deverão ser indicados tantos profissionais da química quantos forem necessários.

Reembalagem

Nos casos de embalagem de produtos não fabricados na Unidade, a empresa deverá indicar profissional da química como responsável técnico por essa operação.

Rotulagem

Mesmo que a empresa não reembale um determinado produto da área da Química, mas o identifique com rótulos próprios, omitindo nestes o nome do fabricante ou, ainda, quando se tratar de re-rotulagem de produto, a empresa deverá manter profissional da química como responsável técnico por essa atividade.

O profissional responderá pela qualidade e informações de uso e de segurança do(s) produto(s) em cujos rótulos conste seu nome.

Notas:

A rotulagem de produtos da área da Química deverá obedecer ao disposto no artigo 339

da CLT – Decreto-lei nº 5.452/43. Ou seja, é obrigatória a identificação do nome e nº de registro no CRQ do profissional da química responsável pelo produto.

Ainda com referência aos rótulos, o profissional da química deverá recomendar que sejam inseridas observações quanto à reutilização de embalagens.

Controle de Qualidade

Caso o Setor de Controle de Qualidade tenha autonomia para liberação de produtos ou serviços da empresa ou seja responsável pelo fornecimento de informações que irão nortear decisões de outros setores da empresa, o Setor deverá ter um profissional da química como responsável técnico perante o CRQ.

Meio Ambiente

As ações de preservação do meio ambiente nas quais são necessários conhecimentos de química deverão ter um profissional da química como responsável técnico.

Utilidades e outros Serviços

Análise e tratamento de óleos e águas industriais (de processo, caldeira, torre de resfriamento, afluentes e efluentes), sistemas de fluidos térmicos, de gases inertes, são algumas das atividades que requerem que o responsável técnico seja profissional da química.

Estocagem

A estocagem de produto industrial que seja tóxico e/ou corrosivo e/ou inflamável e/ou explosivo deve ser desenvolvida sob a Responsabilidade Técnica de profissional da química, abrangendo a segurança das operações de movimentação dos produtos. Nos casos onde um produto é industrializado num estabelecimento e sua estocagem seja feita em outro local, a empresa deverá manter um profissional da química como responsável técnico pelo segundo estabelecimento.

Transporte

O transporte de produtos da área da química está incluído nas atividades sob a Responsabilidade Técnica do profissional da Química.

Projetos

A elaboração de projetos de equipamentos e instalações industriais da área da química

que necessitem conhecimentos específicos de engenharia deverá ser desenvolvida conjuntamente com a Responsabilidade Técnica de um profissional graduado em curso de engenharia da área da química, devendo assumir ele, neste caso, a Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Química.

Laudos

Caso a empresa preste serviços a terceiros elaborando laudos técnicos, o responsável técnico perante o Conselho Regional de Química deverá ser profissional da química de nível superior.

Terceirização

Caso parte das atividades químicas sejam terceirizadas, a empresa a ser contratada deverá indicar um profissional da química como responsável técnico por esses serviços. A terceirização não exige o contratante de manter um responsável técnico.

Implicações legais

A Responsabilidade Técnica não tem somente caráter administrativo em relação às atividades e aos produtos fabricados na empresa pela qual o profissional responde, mas também implica responsabilidade jurídica.

Isso significa que se algum dano for causado à sociedade em decorrência da atividade exercida

pela empresa, o responsável técnico responderá a um processo ético-administrativo junto ao CRQ. Este procedimento tem por objetivo apurar se o profissional infringiu o Código de Ética.

O processo administrativo instaurado pelo CRQ não isenta o profissional de estar sujeito a outras responsabilizações.

Implicações legais - outras responsabilizações

O comportamento ético é uma imposição profissional que se transgredido, por ação ou omissão de conduta, acarretará ao profissional sérias complicações.

O profissional ficará sujeito, ainda, conforme o caso, a responder por processos nas esferas cível e criminal. Na criminal se a conduta infringiu algumas das capitulações penais. Na cível, se causar perdas ou danos ao ofendido, que poderá ser um indivíduo ou a própria sociedade.

Sempre que a conduta (ação ou omissão) implique vulneração ao direito alheio ou acarrete

prejuízo a outrem, surge a obrigação de indenizar o ofendido.

A reparação dos danos tem amparo na nossa lei civil (Código Civil) que em seu art. 159 preceitua que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem fica obrigado a reparar o dano.

Conceito de ética

Difícil a tarefa de conceituar a "ética". Em síntese seria a atitude do homem perante a sociedade e seus valores espirituais em relação ao mundo.

Recentemente sentiu-se a necessidade de estruturar a matéria sob o nome *deontologia* (do grego *deontos* = dever e *logos* = estudo), ou seja, ciência dos deveres do homem enquanto cidadão ou profissional.

A princípio esses deveres eram genéricos e dispersos. Com a evolução da sociedade e o surgimento das profissões começou a codificação de preceitos éticos para cada profissão.

"Ética - ciência moral, filosofia moral. Estudo dos deveres e obrigações do indivíduo e da sociedade.

Grego: **etikê**; latim: **ethica**"

(Silveira Bueno, Grande Dicionário Etimológico, Prosódico da Língua Portuguesa, Saraiva, 1965)

"Estudos dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto."

(Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 2ª Ed., 1986)

Nenhuma sociedade pode sobreviver sem normas de conduta, há de haver um mínimo de ética, sem o qual ela se desagrega.

Ética profissional

Ética profissional é "o conjunto de princípios que regem a conduta funcional de uma determinada profissão." ¹

Além dos princípios éticos comuns a toda a sociedade, cada profissão exige, de quem a exerce, procedimento ético específico ao seu desempenho.

A qualquer profissional impõe-se uma conduta que não prejudique a si próprio, a profissão e a sociedade.

A sociedade necessita de profissionais que ingressem conscientes e dignamente na atividade respectiva, desprovidos da reprovável ansiedade pelo lucro e realizações fáceis.

Assim sendo, há necessidade das profissões serem dotadas de um código de conduta, para assegurar à sociedade que cada profissional atue com conhecimento técnico de sua profissão e dentro de uma prática dos preceitos éticos.

¹ Ruy de Azevedo Sodré, *O Advogado, a Regulamentação e a Ética Profissional* (São Paulo, Revista dos Tribunais, 1963)

Deveres dos profissionais da química

Os deveres dos profissionais da Química estão previstos na Resolução Ordinária nº 927 de 11.11.1970 do Conselho Federal de Química que aprovou o Código de Ética dos Profissionais da Química e supletivamente nos artigos 346, 350 e 351 do Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1943 (CLT) - Seção XIII Dos Químicos e Seção XIV das Penalidades. A transgressão de quaisquer destes preceitos constitui infração ético-profissional, ficando o profissional sujeito a responder a processo disciplinar. Leia o Código de Ética dos profissionais da química na próxima página.

I

Conceituação Geral

É fundamental que o serviço profissional seja prestado de modo fiel e honesto, tanto para os interessados como para a coletividade, e que venha contribuir, sempre que possível, para o desenvolvimento dos trabalhos da Química, nos seus aspectos de pesquisa, controle e engenharia.

A Química é uma ciência que tende a favorecer o progresso da humanidade, desvendando as leis naturais que regem a transformação da matéria; a tecnologia química, que dela decorre, é a soma de conhecimentos que permite a promoção e o domínio dos fenômenos que obedecem a essas leis, para sistemático usufruto e benefício do Homem.

Esta tecnologia é missão e obra do profissional da química, aqui, agente da coletividade que lhe confiou a execução das relevantes atividades que caracterizam e constituem sua profissão. Cabe-lhe o dever de exercer a profissão com exata compreensão de sua responsabilidade, defendendo os interesses que lhe são confiados, atento aos direitos da coletividade e zelando, pela distinção e prestígio do grupo profissional.

É essencial que zele pelo seu aperfeiçoamento profissional, com espírito crítico em relação aos seus próprios conhecimentos e mente aberta para as realidades da prática tecnológica, que só o íntimo contato com as operações industriais proporciona. Deve aprofundar seus conhecimentos científicos na especialidade, admitindo, estudando e buscando desenvolver novas técnicas, sempre preparado para reformular conceitos estabelecidos, já que química é transformação.

Seu modo de proceder deve visar ao desenvolvimento do

Brasil como nação soberana e, frente aos colegas e contratantes de seus serviços, considerá-los seus semelhantes.

Esse trabalho que proporciona ao profissional da química certos privilégios, exige, com maior razão para o exercício do seu mister, uma conduta moral e ética que satisfaça ao mais alto padrão de dignidade, equilíbrio e consciência, como indivíduo e como integrante do grupo profissional.

Diretrizes

I – O profissional da química deve:

- instruir-se permanentemente;
- impulsionar a difusão da tecnologia;
- apoiar as associações científicas e de classe;
- proceder com dignidade e distinção;
- ajudar a coletividade na compreensão justa dos assuntos técnicos de interesse público;
- manter elevado o prestígio de sua profissão;
- manter o sigilo profissional;
- examinar criteriosamente sua possibilidade de desempenho satisfatório de cargo ou função que pleiteie ou aceite;
- manter contato direto com a unidade fabril sob sua responsabilidade;
- estimular os jovens profissionais.

II – O profissional da química não deve:

- interferir na atividade de colega, sem antes preveni-lo;
- usar sua posição para coagir a opinião de colega ou de subordinado;

- cometer, nem contribuir para que se cometa injustiça contra colega ou subordinado;

- aceitar acumulação de atividades remuneradas que, em virtude do mercado de trabalho profissional, venha em prejuízo de oportunidades dos jovens colegas ou dos colegas em desemprego;

- efetuar o acobertamento profissional ou aceitar qualquer forma que o permita;

- praticar concorrência desleal aos colegas;

- empregar qualificação indevida para si ou para outrem;

- ser conivente, de qualquer forma, com o exercício ilegal da profissão; usufruir de concepção ou estudo alheios sem fazer referência ao autor;

- usufruir planos ou projetos de outrem, sem autorização;

- procurar atingir qualquer posição agindo deslealmente;

- divulgar informações sobre trabalhos ou estudos do contratante do seu serviço a menos que autorizado por ele.

III – O profissional em exercício:

1 – Quanto à Responsabilidade Técnica

1.1 - A Responsabilidade Técnica implica no efetivo exercício da atividade profissional;

2- Quanto à atuação profissional

2.1 - Deve ser efetivo o exercício da atividade profissional, de acordo com o contrato de trabalho.

2.2 - É vedado atividade profissional em empresa sujeita à fiscalização por parte do órgão

Técnico oficial, junto ao qual o profissional esteja em efetivo exercício remunerado.

2.3. - Não deve prevalecer-se de sua condição de representante de firma fornecedora ou consumidora, para obter serviço profissional.

2.4. - Não deve prevalecer-se de sua posição junto ao contratante de seus serviços para forçá-lo a adquirir produtos de empresa com que possua ligação comercial.

2.5. - Deve exigir de seu contratante o cumprimento de suas recomendações técnicas, mormente quando estas, envolverem problemas de segurança, saúde ou defesa da economia popular.

3- Quanto à remuneração

3.1 - Não pode aceitar remuneração inferior àquela definida em lei ou em termos que dela decorram.

3.2 - Não deve aceitar remuneração inferior à estipulada pelos órgãos de classe.

4 - Na qualidade de colega

4.1. - Não deve ofertar prestação de serviço idêntico por remuneração inferior a que está sendo paga ao colega na empresa, e da qual tenha prévio conhecimento.

4.2. - Não deve recusar contato com jovem profissional ou colega que está em busca de encaminhamento para emprego ou orientação técnica.

4.3. - Deve colaborar espontaneamente com a ação fiscalizadora dos Conselhos de Química.

5 - Na qualidade de prestador de serviço profissional

5.1. - Não deve divulgar ou utilizar com outro cliente concomitantemente, detalhes originais de seu contratante, sem autorização do mesmo.

5.2. - Na vigência do contrato de trabalho não deve divulgar dados caracterizados como confidenciais pelo contratante de seu serviço ou de pesquisa que o mesmo realiza a menos que autorizado.

5.3. - Deve informar ao seu contratante qualquer ligação ou interesse comercial que possua e que possa influir no serviço que presta.

5.4. - Não deve aceitar, de terceiros, comissão, desconto ou outra vantagem, direta ou indireta, relacionada com a atividade que está prestando ao seu contratante.

6 - Como membro da coletividade

O profissional, como cidadão ou técnico, não deve:

6.1. - apresentar, como seu, currículo ou título que não seja verdadeiro;

6.2. - recusar-se a opinar em matéria de sua especialidade, quando se tratar de assunto de interesse da coletividade;

6.3. - criticar, em forma injuriosa, qualquer outro profissional.

IV – Sanções Aplicáveis

Contra as faltas cometidas no exercício profissional, poderão ser aplicadas, pelos Conselhos Regionais de Química, da Jurisdição, advertências em seus vários graus e, nos casos de improbidade, suspensões do exercício profissional, variáveis entre um mês e um ano, assegurando-se sempre pleno direito de defesa. Das sanções caberá recurso ao Conselho Federal de Química, que expedirá as normas processuais cabíveis."

A apuração de qualquer falta disciplinar sempre se dará por denúncia de qualquer interessado ou pelo próprio CRQ-IV quando tomar conhecimento de fato que deva ser apurado. Será apurada mediante processo ético cuja condução será de competência da Câmara Técnica de Ética Profissional do CRQ-IV, observando-se sempre a ampla defesa aos interessados.

O profissional infrator ficará sujeito às penalidades de: advertência; multa e suspensão do exercício profissional de 1(um) mês a 1(um) ano, podendo ser a pena de multa combinada com as demais conforme o grau da falta.

Os procedimentos administrativos e processuais para a condução do processo ético estão previstos na Resolução Ordinária nº 9.593, de 13/07/00 do CFQ, publicada na próxima página.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei 2.800/56 e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a aplicação do Código de Ética dos Profissionais da Química, resolve aprovar as Diretrizes Relativas ao Processo de Infração ao Código de Ética.

I – FORO ADMINISTRATIVO PARA JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

Constituem foros para julgamento administrativo das infrações ao Código de Ética:

1.1 - O Conselho Federal de Química, quando se tratar de infrações praticadas por membros, ex-membros dos colegiados do Sistema CFQ/CRQs, ou por titular de Delegacias dos CRQs.

1.2 - O Conselho Regional de Química, quando se tratar de pessoas não incluídas no caso precedente.

II – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Contra as infrações ao Código de Ética dos Profissionais da Química, poderão ser aplicadas pelos Conselhos Regionais de Química, com recurso para o Conselho Federal de Química, as seguintes penalidades:

2.1 - Advertência por escrito, confidencial ou pública;

2.2 - Suspensão do exercício profissional, por períodos variáveis de 01(um) mês a 01(um) ano, de acordo com a extensão da falta, ressalvada a ação da Justiça Pública.

III – INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

Constituem infrações ao Código de Ética:

- a) improbidade profissional;
- b) falso testemunho;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) produzir falsificações
- e) concorrer com seus conhecimentos científicos e/ou tecnológicos para a prática de crimes em atentado contra a pátria, a ordem social ou a saúde pública;
- f) deixar de requerer, para o exercício da profissão, a revalidação e registro do diploma

estrangeiro, no prazo legal, e/ou registro profissional no Conselho Regional de Química de sua jurisdição.

IV – CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL (CEP)

4.1 - Ficam criadas as Comissões de Ética Profissional nos Conselhos Regionais e no Conselho Federal de Química, formadas cada qual por 03(três) Conselheiros, dos quais 01(um) será designado Presidente da Comissão.

4.2 - Os membros das Comissões serão designados pelos Presidentes dos respectivos Conselhos, mediante a instauração de cada processo de ética.

V – DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA NOS CRQs

5.1 - Os processos de infração ao Código de Ética serão instaurados a partir de denúncias, por escrito, feitas por qualquer pessoa física ou jurídica;

5.2 - Ao receber denúncia de infração ao Código de Ética, o Presidente do Conselho Regional de Química a encaminhará, acompanhada de todos os subsídios existentes, à CEP, formando-se um processo sigiloso.

5.3 - Quando da instauração do processo de infração, o presidente da CEP cientificará, por escrito, ao Profissional envolvido quanto ao conteúdo da denúncia, enviando-lhe cópia do referido documento e concedendo-lhe o prazo de 30(trinta) dias a partir do recebimento para apresentação de sua defesa, findo o qual, o não atendimento implicará em julgamento à Revelia.

- O documento acima referido deverá ser encaminhado com A.R.

5.4 - A Comissão poderá solicitar ao profissional envolvido ou a terceiros, os esclarecimentos que julgar necessários, inclusive utilizar-se de assessoria.

5.5 - O presidente da CEP encaminhará o relatório final com parecer conclusivo, no prazo de 60 dias a partir do recebimento da defesa, prorrogável por mais 10, ao Presidente do Conselho Regional de Química.

5.6 – Recebido o relatório final, o Presidente do Conselho Regional de Química encaminhará o processo para apreciação do plenário em sua primeira reunião.

5.7 – Caso julgue necessário, o Conselho Regional de Química poderá convocar as partes interessadas para prestar esclarecimentos adicionais, em reunião que será marcada pelo Presidente do CRQ.

5.8 – Prestados os esclarecimentos, as partes se retirarão do plenário do CRQ.

5.9 – O julgamento pelo Conselho Regional terá caráter sigiloso e a decisão será tomada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Plenário, em votação secreta, devendo a mesma ser encaminhada às partes, pelo Presidente do Conselho Regional de Química.

VI – DO DIREITO DE RECURSO

No prazo máximo de 15 dias úteis, após a notificação da Decisão do CRQ, as partes interessadas poderão recorrer via Conselho Regional ao Conselho Federal de Química.

VII – DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

7.1 – A Comissão de Ética do CFQ tem por atribuições:

a) receber e julgar as denúncias contra os membros e ex-membros dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Química, conforme os termos do item 1.1.

b) receber e julgar os Recursos de Infração ao Código de Ética oriundos dos Conselhos Regionais.

7.2 – A metodologia de análise e julgamento, obedecerá ao disposto nos itens II e V descrita para o julgamento em 1ª instância.

7.3 – O julgamento do Recurso terá sempre caráter sigiloso.

7.4 – A decisão do CFQ será comunicada às partes interessadas através do Conselho Regional de Química, quando se tratar do julgamento do Recurso oriundo do CRQ, previsto no item VII-1-b. Em se tratando de processo originário do item VII-1-a, a decisão será comunicada diretamente às partes envolvidas.

7.5 – A decisão somente poderá ser tornada pública após esgotado o prazo de recurso referido no item VI ou quando for o caso, após o julgamento pelo Conselho Federal de Química.

7.6 – Da decisão do CFQ referente no item VII-1, cabe apenas 01(um) pedido de reconsideração.”

Lembre-se: pagar a anuidade também é uma exigência do Código de Ética. Profissional que não mantém suas obrigações em dia perante o CRQ pratica concorrência desleal. A multa prevista para quem for flagrado trabalhando sem observar esse requisito poderá chegar a R\$ 1.088,00. Além de estar sujeito a responder a processo ético, o profissional corre ainda o risco de perder seu emprego, pois o CRQ poderá determinar ao empregador que substitua o inadimplente por um profissional legalmente habilitado.

Veja agora um resumo do que representa a Responsabilidade Técnica, os critérios usados pelo CRQ-IV para aceitar ou não a indicação de um profissional para exercer essa função e uma relação das perguntas e respostas mais frequentes sobre o assunto.

Toda empresa química precisa ter um profissional habilitado perante o CRQ-IV para se responsabilizar por suas operações. Chamamos esse profissional de Responsável Técnico (RT). Necessariamente, o RT deve ser indicado pela empresa quando esta formula seu pedido de registro no Conselho ou quando a vaga precisa ser preenchida. A aceitação ou não do profissional indicado é atribuição exclusiva do Conselho.

Com base em critérios como porte da empresa, sua localização geográfica, produtos que industrializa ou serviços que presta, o Conselho pode exigir que o RT exerça sua função em tempo integral, ou seja, que se torne um funcionário da empresa, ou aceitar que ele atue como autônomo, prestando assistência durante um determinado número de horas ao longo da semana. A formalização da indicação se dá com a apresentação, pela empresa, de um documento chamado Termo de Responsabilidade Técnica, assinado pelo profissional indicado. Caso o profissional for atuar como autônomo, a empresa deverá apresentar também o contrato de prestação de serviços. Cópias desses

documentos podem ser solicitados ao CRQ-IV ou obtidos diretamente no site da entidade, localizado em www.crq4.org.br.

Ao aceitar tornar-se um RT, o profissional deve ter plena ciência da importância do seu cargo. Seu ocupante responde não só pela qualidade e segurança de um ou mais produtos ou serviços, mas também pela precisão das informações que chegam ao consumidor por meio de rótulos e mensagens publicitárias. A função, portanto, deve ser vista como um sinônimo de autonomia na tomada de decisões que envolvam esses aspectos. Se a empresa pela qual responde causar danos tanto aos demais funcionários, aos consumidores do seus produtos e/ou ao meio ambiente, o RT estará sujeito, juntamente com a empresa, a responder a processos civis e criminais. No âmbito do CRQ-IV, constatada a sua negligência ou má-fé no desempenho da função, poderá ter suspenso por até um ano o direito de exercer a sua profissão.

A seguir, publicamos uma relação de perguntas e respostas sobre a atividade.

Por que o Conselho exige a presença de um responsável técnico nas empresas químicas?

A exigência é embasada no artigo 27 da Lei nº 2.800, combinado com artigo 1º da Lei nº 6.839/80. É importante entender que, mais do que uma exigência legal, a manutenção de um responsável técnico é uma garantia, que a empresa dá à sociedade, de que seus produtos ou serviços estão sendo produzidos/executados sob supervisão de um profissional habilitado.

Quem pode assumir a função de responsável técnico?

Atualmente, existem mais de 80 titulações acadêmicas relacionadas à química. O modelo educacional engloba desde escolas que oferecem cursos de formação geral como aquelas que preparam especialistas para determinadas áreas. Essa

profusão de cursos obriga os Conselhos de Química a avaliar caso a caso os processos de indicação de responsáveis técnicos. Logicamente, o primeiro ponto analisado é se há compatibilidade entre a formação profissional do indicado com as atividades desenvolvidas pela empresa. **Por essa razão, só é possível saber se um profissional pode ou não assumir a RT depois que o seu nome for avaliado pelo Conselho.**

Um técnico de nível médio pode ser responsável técnico por qualquer empresa química?

O técnico de nível médio pode ser responsável por empresas que possuam atividades produtivas. No entanto, devido às limitações impostas pelo artigo 20 da Lei nº 2.800, diversos fatores são levados em consideração na análise da indicação: porte da empresa, complexidade do processamento químico, grau de risco, toxicidade das

matérias-primas e produtos, geração de efluentes etc. Avalia-se, ainda, a experiência do indicado.

O responsável técnico está sujeito a implicações civis e criminais?

A responsabilidade técnica não se restringe ao horário de trabalho acertado com o empregador. Ela vige 24 horas por dia. Caso ocorra um acidente na empresa ou com um produto/serviço e fique caracterizado que a causa foi a negligência do responsável técnico, ele poderá ser processado civil e criminalmente pelas vítimas de seu erro. No âmbito do CRQ-IV, poderá ser multado e responder a processo administrativo por infração ao Código de Ética. A pena máxima prevista é de suspensão de até um ano do direito de exercer a profissão.

Qual deve ser a postura de um responsável técnico caso receba determinações de seu empregador que contrariem o correto exercício das atividades químicas?

Para se precaver de situações como essa, é importante que o responsável técnico habitue-se a documentar suas ações. Suas determinações devem ser feitas por escrito e protocoladas por quem as receber. Assim, caso suas orientações sejam desrespeitadas e isso venha a trazer consequências danosas, o profissional terá uma prova material para se defender. Além dessa precaução, o profissional pode entrar em contato com o CRQ para denunciar eventuais irregularidades. As denúncias são sempre mantidas sob sigilo.

Quais são as situações em que o responsável técnico pode atuar como autônomo?

Para algumas atividades mais simples, o CRQ-IV tem admitido que profissionais prestem serviços em regime parcial de trabalho. No primeiro instante, cabe ao profissional avaliar se é possível exercer a função nessas condições e se concluir que sim, submeter, juntamente com a empresa, seu nome para avaliação do Conselho. Em determinados casos (porte da empresa, complexidade do processamento químico, grau de risco existente etc), o Conselho pode entender que somente um profissional que trabalhe em período integral poderá assumir a responsabilidade técnica.

Quantas horas semanais o responsável técnico autônomo tem de trabalhar?

O ideal é que o profissional acompanhe os trabalhos sob sua responsabilidade durante todo o expediente. Afinal, a responsabilidade técnica vigora 24 horas diárias e deixar a condução de um processamento químico nas mãos de leigos representa um risco enorme. O tempo mínimo de permanência do profissional no ambiente de trabalho é analisado caso a caso pelo Conselho em função dos diversos fatores já apontados.

Por quantas empresas o responsável técnico autônomo pode "assinar"?

O termo "assinar" não é nem um pouco bem visto pelo CRQ-IV. Nenhum profissional pode simplesmente "assinar" por uma empresa; ele deve, sim, exercer de fato a função. Cada processo de indicação de responsável técnico é analisado pelo plenário de CRQ-IV. Havendo compatibilidade de horário de trabalho e considerados os fatores já apontados é possível que um profissional seja autorizado a assumir mais de um responsabilidade.

O responsável técnico autônomo pode exercer sua função fora do expediente comercial da empresa?

Esse tipo de atuação não é aceita pelo Conselho porque o RT estará sempre obrigado a manter contato direto com a unidade fabril no período em que se desenvolvam as atividades produtivas.

Como definir o valor dos honorários do responsável técnico autônomo?

Para os profissionais de nível superior, o parâmetro a ser seguido é o da Lei nº 4.950/A, que define os pisos salariais dos químicos. Para os profissionais de nível médio, é o acordo coletivo firmado entre as empresas e os sindicatos de trabalhadores. O telefone do sindicato de São Paulo é o (0xx11) 289-1506.

O Conselho pode indeferir a indicação do Responsável Técnico se entender que o valor definido pela prestação do serviço é incompatível (baixo) com a importância da função. Respeitadas essas bases, cabe ao interessado definir quanto vale o seu trabalho.

O responsável técnico (autônomo ou não) precisa fazer algum tipo de contrato com a empresa?

Caso opte pela prestação de serviços como autônomo, o profissional precisará firmar um contrato com a empresa, em três vias, que deverá ser apresentado ao Conselho. O profissional que atua como empregado não precisa fazer um contrato adicional, mas, para efeito de fiscalização, é prudente que a empresa faça as devidas anotações na Ficha de Registro de Empregado, indicando a data em que o profissional assumiu a responsabilidade técnica. Tanto os autônomos quanto os empregados deverão assinar um documento chamado "Termo de Responsabilidade" e enviá-lo ao Conselho.

O que pode acontecer se o responsável técnico não estiver presente quando a empresa for fiscalizada pelo CRQ-IV?

Um dos alvos da fiscalização é o chamado "profissional calígrafo", ou seja, aquele que "assina" pela empresa e não acompanha as tarefas

pelas quais deveria responder. É por isso que, sempre que possível, a fiscalização é feita durante o horário em que o responsável técnico declara que estará presente. Caso fique caracterizado que ele não vem comparecendo à empresa, terá de responder a um processo ético que pode, como informado anteriormente, resultar na aplicação de multas e na suspensão do exercício profissional por até um ano.

Quem deve informar ao CRQ-IV quando o responsável técnico deixa a empresa?

É obrigação do profissional informar seu afastamento. Essa comunicação deve ser feita por escrito (por carta - Rua Oscar Freire, 2.039, Pinheiros, SP/SP, CEP 05409-011, fax - (0xx11) 3061-6001, ou pelo e-mail secretaria@crq4.org.br), no prazo de 24 horas, conforme exige o artigo 350 do Decreto-Lei nº 5.452. Quem não fizer isso poderá ser multado em até R\$ 4.958,90 e ficará, ainda, sujeito a processo ético. Também poderá ser multada a empresa que não indicar um substituto no prazo de 30 dias.

Toda a legislação citada neste manual está disponível no site do Conselho, em www.crq4.org.br, podendo também ser solicitada pelo telefone (0xx11) 3061-6000 ou pelo e-mail crq4@crq4.org.br.

Valorizar a Responsabilidade é valorizar a profissão. Também é uma demonstração de cidadania. Tenha sempre este manual por perto e siga todas as orientações nele contidas. Se surgirem dúvidas, entre em contato com a Gerência de Fiscalização do CRQ-IV pelo telefone (0xx11) 3061-6000 ou pelo e-mail fiscaliza@crq4.org.br.

